

**LEI Nº 983**

**Altera dispositivos do Código Tributário**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 213, da Lei nº 976, de 7-12-66, passa a ter a seguinte redação:

As taxas que se refere o art. 210, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

- 1- abate de gado bovino, com limpeza – CR\$ 3.000 por cabeça
- 2- abate de gado suíno, idem – 2.000 por cabeça
- 3- abate de animais de pequeno porte 300 por cabeça
- 4- abate de animais em estabelecimentos particulares quando autorizados pela Prefeitura, sofrerá um desconto de 50% sobre a tabela.

**Art. 2º** – O art. 239 da mesma Lei, passa a ter a seguinte redação: “A taxa de averbação e cadastro de transmissões de imóveis será devida na base de 0,2% sobre o valor da transmissão de imóvel de qualquer natureza e será recolhida mediante guia fornecida pelo Cartório respectivo, destinando-se a sua arrecadação a fazer às despesas com as alterações cadastrais da propriedade transmitida.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Araxá, em 19 de janeiro de 1.967.**

**DOMINGOS SANTOS**  
Prefeito

**MARIA CELINA DE CASTRO**  
Secretária

UT OMNES MEMINERINT